Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA

Lei nº 541/2020

Dispõe sobre Autorização ao Executivo Municipal para contratar parcelamento de Débito junto a empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A parcelamento de Débito no valor de R$ R$ 4.061.431,34 (quatro milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais a trinta e quatro centavos), referente às faturas de energia elétrica em aberto com vencimento até julho/2020, correspondentes a faturas de consumo de energia dos prédios e logradouros públicos, Iluminação Publica e também relativos a agregação dos Termos de Parcelamentos nº 2018/032575; 2018/032580; 2018/032591; 2018/032597; 2018/032611;2018/032616; 2018/032618 e 2018/032619.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser realizado com uma entrada de R$ 406.143,13 (quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e três reais e treze centavos), dividido em 06(seis) parcelas de R$ 67.690,53 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) e o saldo remanescente em até 101 (cento e uma) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 46.183,59 (quarenta e seis mil , cento e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em oito de dezembro de dois mil e vinte.

Edson Sousa Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 542/2020

Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), vinculados às equipes de saúde da família, incentivo financeiro adicional, na forma de abono, competência 2020, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Guadalupe e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agente de Combate a Endemias (ACE), vinculados às equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional, na forma de abono, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde de Guadalupe, referente a competência de 2020, e cria o incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS/ESF) e Agentes de Combate a Endemias.

§1° O montante do repasse será vinculado ao valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde , no equivalente ao valor máximo de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, valor bruto, para os ACS e ACE que estejam em exercício até dezembro de 2020.

§2° O repasse referido no parágrafo anterior será feito apenas aos Agentes Comunitários de Saúde Agentes de Combate a Endemias que se encontram em exercício no mês do pagamento.

Art. 2° O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos ACS, exceto para fim fiscal.

Art. 3° As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 4° Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em oito de dezembro de dois mil e vinte.

Edson Sousa Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão